



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

PROCESSO TC Nº 14468/21

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA »  
PBPREV -PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE  
PESSOAL » PENSÃO VITALÍCIA » LEGALIDADE  
» CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

## **A C Ó R D ã O AC1 – TC 00987/22**

### RELATÓRIO

**01. PROCESSO:** TC- 14468/21

**02. ORIGEM:** PBPREV - Paraíba Previdência

**03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:**

03.01. NOME: José Gomes de Araújo

03.02. IDADE: 70 anos, fls. 36

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003), c/c o art. 34 – A, § 3º da Constituição do Estado da Paraíba, com a Redação dada pela EC nº 47/2020, c/c o art. 23, § 8º, da EC nº 103/2019.

03.03.03. ATO: Portaria- 560, fls.19

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 08 de julho de 2021, fls. 19.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 20 DE JULHO DE 2021, fls. 20.

**04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:**

04.01. NOME: Maria de Fátima Sobral de Araújo

04.02. IDADE: 68 ANOS, fls. 05.

04.03. CARGO: Professor de Educação Básica II

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Estadual de Educação

04.05. MATRÍCULA: 1145347

04.06. DATA DO ÓBITO: 15 de maio de 2021, fls. 31



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:**

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 42/46, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 560, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, **seu ato receber o registro.**

### **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL**

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

### **VOTO DO RELATOR**

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do senhor José Gomes de Araújo, formalizado pela Portaria – 560, fls. 19, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

### **DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 14468/21, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor José Gomes de Araújo, formalizado pela Portaria – 560, fls. 19, supra caracterizado.***

Assinado 27 de Maio de 2022 às 10:26



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 27 de Maio de 2022 às 10:29



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO